

Anexo
Quadros de Rotas
Quadro I

Rota a ser operada pela empresa aérea designada de Cingapura:

Pontos de Partida	Pontos Intermediários	Pontos no Brasil	Pontos Além
Cingapura	Quaisquer 5 (cinco) pontos a serem selecionados para operações via Sudeste Asiático/Pacífico Sul/América do Sul ou Sudeste Asiático/Oceano Índico/Afárica/Atlântico Sul/América do Sul ou Quaisquer 3 (três) pontos a serem selecionados via Europa	Rio de Janeiro e São Paulo	Qualquer 1 (um) ponto a ser selecionado na América do Sul

Quadro II

Rota a ser operada pela empresa aérea designada do Brasil:

Pontos de Partida	Pontos Intermediários	Pontos em Cingapura	Pontos Além
Pontos no Brasil	Quaisquer 5 (cinco) pontos a serem selecionados para operações via América do Sul/Pacífico Sul/Sudeste Asiático ou América do Sul/Oceano Atlântico/Afárica/Oceano Índico/Sudeste Asiático ou Quaisquer 3 (três) pontos a serem selecionados via Europa	Cingapura	Qualquer 1 (um) ponto a ser selecionado no Sudeste Asiático

Notas:

- i) Qualquer dos pontos das rotas especificadas nos Quadros I e II deste Anexo poderá, à escolha da empresa aérea designada de qualquer das Partes Contratantes, ser omitido em qualquer ou em todos os vôos, desde que esses vôos se originem no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea.
- ii) A empresa aérea designada de qualquer das Partes Contratantes terá o direito de encerrar seus serviços no território da outra Parte Contratante.
- iii) Os pontos intermediários e além a serem servidos nas rotas acima especificadas devem ser notificados por cada Parte Contratante antes do início das operações.